



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 –  
pjmcambara@visaonet.com.br

---

### PROJETO DE LEI N° 059/2011

***MODIFICA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 2º E INCISO I DO ARTIGO 5º DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, RATIFICADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1.375/2008, QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam modificadas as redações dos artigos 2º e inciso I do artigo 5º do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO da Lei Municipal nº 1.375/2008, passando a vigorar o seguinte:

***Art. 2º - O CISNORPI passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.***

***Art. 5º - (...)***

***I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;***

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2011.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará



## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 –  
pjmcambara@visaonet.com.br

---

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo modificar a redação do artigo 2º e inciso I do Artigo 5º do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO da Lei Municipal nº 1.375/2008, que trata da adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro.

O CISNORPI, do qual nosso Município é Consorciado, motivou a propositura do deste projeto de Lei, solicitando alterar a redação do artigo em questão, de acordo com a possibilidade descrita na Lei dos Consórcios Públicos, optando para que seja transformado em “Consórcio Público com natureza Jurídica de Direito Privado”, de acordo com a aprovação em Assembléia Geral.

O Consórcio está em fase final para adequação e enquadramento nessa nova Legislação, razão pela qual necessita que nosso Município aprove a modificação proposta.

Vale lembrar que se trata de um referendo ao que foi definido em Assembléia de Prefeitos, conforme se verifica da cópia da ata anexa.

Outra alteração visa incluir no inciso I, do artigo 5º, o atendimento hospitalar, contemplando os serviços oferecidos pelo Hospital Regional do Norte Pioneiro, administrado pelo CISNORPI.

Estas são as razões pelas quais submetemos este projeto á deliberação desta Casa de Leis, esperando por sua aprovação para que o Município continue integrando o CISNORPI e atendendo às demandas de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2011.

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
Prefeito Municipal de Cambará